CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 26/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA. PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO DE COMPUTADORES (Pregão Eletrônico n.º 54/2010 - Processo Administrativo/CNJ nº 342.815).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,** sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Pequetita, 215, 7º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04552-060, telefones: (61) 3031-2960 e (61) 8103-1425, inscrita no CNPJ 01.134.191/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **Heitor Sakoda**, RG: 6.557.220 SSP/SP e CPF: 014.107.698-44, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n.º 54/2010, publicado no DOU do dia 11 de novembro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 03 do Processo 342.815, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de licenças de software de virtualização de computadores, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Parágrafo Único - A instalação das licenças VMware ou de qualquer outro software relacionado será de responsabilidade do CNJ ou do tribunal donatário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto;

b) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos bens e serviços prestados, com os valores contratados;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CNJ**, atendendo de imediato às reclamações;

f) Arcar com todas as despesas (taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão de obra, peças, instalação, configuração, manuais, garantia, etc.) decorrentes dos produtos fornecidos;

g) Entregar as licenças *VMware* ao Conselho Nacional de Justiça no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação pelo CNJ.

Parágrafo Único - O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por um representante do CNJ (gestor do Contrato) e por um representante de cada tribunal donatário (fiscal do Contrato), especialmente designados para este fim.

DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá atender a todos os componentes físicos (*hardware*) e lógicos (*software*) que fazem parte deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Deverão estar cobertas pela garantia quaisquer atualizações de *firmware* e *software* disponibilizadas pelo fabricante.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deve possuir Central de Atendimento tipo 0800 para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, nos quais deverá constar a descrição do problema.

Parágrafo Quarto - O período de disponibilidade para chamada de manutenção deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana.

Parágrafo Quinto - O número disponibilizado deve ser o mesmo para todos os tribunais donatários.

Parágrafo Sexto - Os tribunais donatários, por intermédio dos fiscais nomeados, devem ser capazes de abrir chamados diretamente, sem a intervenção do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA – Os chamados, no momento de sua abertura, serão identificados pela seguinte nomenclatura (ou equivalente), que estabelecerá seu grau de prioridade e os padrões exigidos para seu atendimento:

1. Chamados com prioridade "0" (solução inoperante):
   a. São chamados para manutenção corretiva e reparação de eventuais falhas dos equipamentos, componentes ou periféricos que se encontram inoperantes ou com grave comprometimento de seu funcionamento, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
   b. O término do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
   c. Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução estiver novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalada, estando condicionado a aprovação do CNJ ou tribunal donatário, conforme o caso.
2. Chamados com prioridade "1" (solução com problema):

a. São chamados para correção de eventuais problemas dos equipamentos, componentes ou periféricos que não se encontrem inoperantes, mas que apresentem algum comprometimento de seu funcionamento, mediante a prestação de suporte telefônico ou, se necessário, atendimento "*on-site*";

b. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado;

c. Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado a aprovação do CNJ ou tribunal donatário, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar documento em que conste a identificação dos chamados, data e hora de início e término dos atendimentos, descrição dos serviços executados e indicação das peças ou componentes eventualmente substituídos no mês anterior;

Parágrafo Segundo - O documento de que trata o item anterior deverá ser enviado ao gestor do Contrato, no Conselho Nacional de Justiça, até o terceiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, independentemente do local do atendimento.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de suporte técnico e garantia poderão ser prestados diretamente pelo fabricante dos itens fornecidos, desde que atendam a todas as exigências anteriormente especificadas.

Parágrafo Segundo – Caso o suporte ou a garantia sejam realizados pelos próprios fabricantes, a **CONTRATADA** deverá prestar todas as informações necessárias para abertura de chamados, como números telefônicos, nomes, e-mails e quaisquer outras informações relevantes.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do presente Contrato é de **R$ 314.394,08** (trezentos e quatorze mil, trezentos e noventa e quatro reais e oito centavos), conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente Contrato, observado o disposto no Termo de Referência e em seus Anexos, será recebido da seguinte forma:

a) Bens entregues no Conselho Nacional de Justiça:

a.1) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da entrega, pelo gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado;

a.2) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento provisório, por comissão designada, mediante atesto da nota fiscal/fatura e emissão de Termo de Recebimento Definitivo correspondente;

b) Bens entregues nos Tribunais donatários:

b.1) Provisoriamente, por comissão constituída em cada Tribunal donatário, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada etapa (entrega);

b.2) Definitivamente por comissão designada pelo CNJ, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega pela **CONTRATADA** ao CNJ, do Termo de Recebimento Provisório emitido por cada Tribunal donatário, mediante atesto da nota fiscal/fatura e emissão de Termo de Recebimento Definitivo correspondente, após a comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas do Termo de Referência e da regularidade da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Tribunal donatário.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CNJ**.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis contados do atesto da nota fiscal/fatura relativa às licenças *VMware*, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no CNJ, acompanhadas dos respectivos Termos de Recebimento Provisórios emitidos e recolhidos dos tribunais donatários.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido, cuja contagem será reiniciada a partir da respectiva regularização. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

APROVO - ASSESSORIA JURÍDICA - CNJ

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.126.1389.1k27.0001, natureza de despesa 4.4.90.39, nota de empenho 2011NE000537, emitida em 19 de julho de 2011.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa de;

b1) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor dos itens não entregues, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitado a 30 (trinta) dias de atraso.

b2) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor dos itens afetados, no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados com prioridade "0" e "1", nos termos da Cláusula Sexta, limitado a 24 (vinte e quatro) horas de atraso.

b3) 0,05% (meio décimo por cento) por dia, sobre o valor dos itens afetados, no caso de atraso injustificado no envio do documento, nos termos dos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Sexta, limitado a 30 (trinta) dias de atraso.

b4) 2,0% (dois por cento) por dia, sobre o valor dos equipamentos afetados, no caso de atraso injustificado na substituição de equipamentos, nos termos do parágrafo terceiro da Cláusula Sétima, limitado a 15 (quinze) dias de atraso.

b5) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, caracterizar a inexecução total da obrigação;

b6) 20,0% (vinte por cento), sobre o valor estimado do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

APROVO - ASSESSORIA JURÍDICA - CNJ

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens *"a"*, *"c"* e *"d"* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE – O Contrato terá vigência desde sua assinatura até a emissão do último Termo de Recebimento Definitivo referente aos itens contratados, ressalvado o período de garantia que será de 36 (trinta e seis) meses, nos termos e condições previstos no item 5 do Termo de Referência.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSETE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 30 de agosto de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**

Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

Heitor Sakoda
Diretor Comercial

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ANEXO DO CONTRATO Nº 26/2011 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA. PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO DE COMPUTADORES (Pregão Eletrônico n.º 54/2010 - Processo Administrativo/CNJ nº 342.815)

DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

Item	Subitem	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor (R$)
2	2.1	44	CPU	VMware vSphere 4.1 Enterprise Plus com suporte *Production*	314.394,08